Adm.: 2009 - 2012

LEI N.º 1.376/2012, **DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir parte de imóvel e dá outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIRAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

PONTALINA

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir parte de um imóvel pertencente ao Sr. João Batista dos Santos, situado neste Município, para o fim de abertura, alargamento e prolongamento de via pública.

Art. 2.º - O imóvel a ser adquirido constitui uma área de 2.077,00m² (dois mil e setenta e sete metros quadrados), localizado na Av. Comercial s/n.º, Qd. G, Lt. 06 – Setor Santa Rita – Pontalina – GO, sendo parte integrante de uma área maior sob o Registro R. 01, da Matrícula 9843, fls. 109 do Livro 2-G-1 do Cartório de Registro de Imóveis local.

Art. 3.º - Pela parte do imóvel adquirido, o Município pagará ao vendedor a importância de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) em uma única parcela, no ato da escritura.

Art. 4.º - As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta de dotação do orçamento vigente, podendo, inclusive, o Executivo Municipal, abrir crédito especial para fazer frente à referida despesa.

Art. 5.º. Ficam ratificados os atos já praticados pelo Executivo Municipal no sentido da utilização antecipada da área a ser adquirida, visando dar agilidade ao prolongamento da via urbana.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, aos 21 (vinte e um) dias de dezembro de 2012.

CERTIDÃO

Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei. O referido é verdade

Pontalina, 21 de 12 de 2012

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA – GO.

JURANDIR AUGUSTO DA SILVA

PREFEITO

RECEBEMOS EM 26/12/12

Câmara Municipal de Pontalina

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.376/2012

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que "***Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir parte de imóvel e dá outras providências***", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.376/2012, datada de 21 de dezembro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de dezembro de 2012.

JURANDIR AUGUSTO DA SILVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 26 / 12 / 12
Câmara Municipal de Pontalina